PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COGIP/SENAR

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de solução integrada destinada à implantação de **01 (um) elevador elétrico de passageiros sem casa de máquinas**, com capacidade mínima para 08 passageiros e velocidade nominal mínima de 1,0 m/s, compreendendo a execução da respectiva caixa de corrida e infraestrutura necessária, o fornecimento e instalação do equipamento, bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, com objeto único, contemplando a execução da caixa de corrida do elevador, incluindo os serviços civis, estruturais e demais intervenções necessárias à implantação da infraestrutura, bem como o fornecimento, instalação, montagem, regulagem, testes e comissionamento do elevador, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos fornecidos pela Contratante.

1.1.2. Fornecimento e instalação de 01 (um) elevador de passageiros, completo, novo, sem uso anterior, incluindo todos os equipamentos, componentes, acessórios e dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento.

1.1.3. Transporte, descarga, montagem, instalação e interligação do elevador, incluindo todos os serviços e materiais necessários à sua completa instalação e funcionamento.

1.1.4. Execução das adequações e interfaces necessárias entre a caixa de corrida, o poço, a estrutura da edificação, as instalações elétricas e o equipamento, de forma a assegurar a perfeita compatibilidade entre os elementos da solução.

1.1.5. Realização de testes, ajustes, regulagens, ensaios, comissionamento e demais procedimentos necessários à entrega do elevador em plenas condições de funcionamento e segurança.

1.1.6. Elaboração e fornecimento da documentação técnica pertinente ao objeto, incluindo manuais, certificados, registros dos testes e ensaios realizados, documentação de instalação e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

1.1.7. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do equipamento, compreendendo as inspeções periódicas, ajustes, regulagens, lubrificação, testes, atendimento a chamados e demais serviços necessários à manutenção do elevador em adequadas condições de funcionamento, desempenho e segurança.

1.1.8. Fornecimento, durante o período de manutenção contratado, dos materiais, componentes, insumos e demais recursos previstos neste Termo de Referência como integrantes da manutenção preventiva e corretiva.

1.1.9. A Contratada será responsável pela compatibilização e integração de todos os elementos que compõem a solução, devendo entregar o elevador instalado, testado, comissionado e em pleno funcionamento, sem prejuízo das responsabilidades específicas estabelecidas nos projetos e demais documentos integrantes da contratação.

1.1.10. A solução deverá ser executada de forma a atender à legislação aplicável, às normas técnicas pertinentes e às condições de segurança, acessibilidade, desempenho e funcionamento estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.11. A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento, materiais e serviços, a partir da data da conclusão dos serviços;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A Equipe de Planejamento opina pelo não parcelamento da solução em contratações distintas, considerando a interdependência entre a execução da caixa de corrida, conforme projeto fornecido pelo STM, e o fornecimento, instalação, testes e comissionamento do elevador. A contratação em um único instrumento permite centralizar a responsabilidade pela coordenação e entrega da solução completa, reduzir riscos relacionados às interfaces entre diferentes contratadas e facilitar a gestão e fiscalização contratual, sem impedir a participação de empresas especializadas por meio da subcontratação, nos limites estabelecidos no Termo de Referência.

GRUPO ÚNICO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
1	**Execução da caixa de corrida de elevador em concreto armado**, incluindo os serviços civis, estruturais e demais intervenções necessárias à implantação da infraestrutura. (**projeto fornecido pela Administração**).	4383	un	01
2	**Fornecimento, instalação e comissionamento de 01 (um) elevador elétrico** de passageiros sem casa de máquinas, com capacidade mínima para 08 passageiros e velocidade nominal mínima de 1,0 m/s, completo e em condições de pleno funcionamento, incluindo a elaboração do Projeto Executivo do equipamento, fornecimento de todos os equipamentos, componentes, materiais, acessórios, sistemas de segurança, dispositivos de comando e controle, acabamentos, sistema de ventilação, bem como montagem, instalação, testes, ajustes, comissionamento e demais serviços e providências necessários à completa implantação e operação do equipamento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	3557	un	01
3	Prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** do elevador e assistência técnica 24/7, com fornecimento e reposição integral de peças, componentes, materiais e insumos necessários à manutenção e ao perfeito funcionamento do equipamento, pelo período de 12 (doze) meses.	3557	mês	12

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), com respaldo nesta justificativa: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, mediante a descrição das características técnicas, dos requisitos de execução, dos materiais, dos equipamentos, dos procedimentos de instalação, dos testes, do comissionamento e dos serviços de manutenção, não envolvendo solução técnica de natureza singular ou predominantemente intelectual. A execução da caixa de corrida, o fornecimento e instalação do elevador e a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva possuem características e requisitos técnicos passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, permitindo a adequada comparação das propostas e a seleção da solução que atenda às necessidades da Administração.

Formalização da contratação

1.3. A contratação dar-se-á *por instrumento próprio, cuja minuta constitui ANEXO do Edital.*

1.4. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.4.1. da regularidade fiscal do Licitante vencedor, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.4.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.4.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do licitante vencedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

1.4.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

1.4.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2021).

1.5. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 1.4., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.6.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.6.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.7. O **Representante Legal do Licitante vencedor,** após a adjudicação e a homologação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.7.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.7.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.7.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferaws administrativa, civil e penal.

1.7.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Licitante assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.7.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020 (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos** necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.7.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.8. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.8.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.9. O prazo de vigência da contratação será de 600 (seiscentos) *dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo este instrumento ser publicado no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua assinatura.*

1.9.1. Está incluido na vigência o prazo para execução da caixa de corrida, do fornecimento e instalação do equipamento e da manutenção.

1.9.2. A manutenção será iniciada após a entrega do equipamento em pleno funcionamento, devidamente instalado, regulado, testado e sem pendências de qualquer natureza.

1.9.3. A vigência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.9.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

1.9.5. A prorrogação automática não implica a ausência da necessidade de formalização, mesmo que a posteriori, de um novo prazo de vigência, o qual deve considerar as etapas da contratação ainda

pendentes e, sendo o caso, o deferimento administrativo de pedido de prorrogação do prazo de entrega.

1.9.5.1. A formalização da nova vigência contratual pode ser feita por meio de apostilamento, desde que a contratada seja previamente informada da decisão administrativa.

1.10. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

1.13. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

1.14.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

1.14.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

1.14.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte: A presente contratação decorre da necessidade de implantação de 01 (um) elevador de passageiros, incluindo a execução da respectiva caixa de corrida e infraestrutura necessária, o fornecimento e instalação do equipamento e a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, componentes, materiais e insumos, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. A contratação tem por finalidade atender à necessidade de disponibilização de equipamento de transporte vertical adequado às condições da edificação, proporcionando condições de acessibilidade, mobilidade e segurança aos usuários, bem como assegurar a continuidade e a confiabilidade do equipamento durante sua vida operacional inicial.

2.3. A necessidade de execução da caixa de corrida decorre da inexistência da infraestrutura necessária à instalação do novo elevador, sendo necessária sua execução de forma compatibilizada com as características e especificações do equipamento a ser fornecido.

2.4. A quantidade de 01 (um) elevador corresponde à necessidade identificada para atendimento da edificação, não havendo previsão, no âmbito desta contratação, de instalação de equipamento adicional.

2.5. Quanto à manutenção, foi estabelecido o período de 12 (doze) meses, abrangendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva e a reposição integral de peças, componentes, materiais e insumos necessários, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho do equipamento durante o período contratado.

2.6. Os quantitativos previstos foram definidos com base na necessidade efetivamente identificada pela Administração e nas características da solução a ser implantada, conforme estudos, levantamentos, projetos e demais documentos que integram o processo de contratação.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) [2026], conforme publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União.

2.2.1. O objeto da contratação foi incluído no PCA, conforme art. 20 da Resolução STM nº 305, de 2021, após aprovação do Comitê de Gestão das Contratações, conforme Documento nº 5092033.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada para a implantação de 01 (um) elevador de passageiros sem casa de máquinas, abrangendo a execução da caixa de corrida e da infraestrutura necessária, incluindo os serviços civis, estruturais e demais intervenções necessárias à implantação da infraestrutura, bem como o fornecimento, transporte, montagem e instalação do elevador, a realização dos testes, ajustes, regulagens e comissionamento,

além da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição das peças, componentes, materiais e insumos necessários, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. A solução deverá ser entregue de forma completa e integrada, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, componentes, acessórios, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à implantação, ao pleno funcionamento e à manutenção do elevador, ainda que eventualmente não estejam individualmente relacionados, quando indispensáveis à execução completa do objeto, observadas as especificações técnicas, os projetos, as normas técnicas aplicáveis e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.3. A execução da caixa de corrida em conjunto com o fornecimento e a instalação do elevador visa assegurar a compatibilidade entre a infraestrutura civil e estrutural e as características técnicas do equipamento, atribuindo à contratada a responsabilidade pela adequada integração dos elementos que compõem a solução.

3.4. A inclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento e reposição das peças, componentes, materiais e insumos necessários, tem por finalidade assegurar a continuidade operacional, a segurança, a disponibilidade e o adequado desempenho do equipamento durante o período inicial de sua utilização, evitando a descontinuidade da assistência técnica após a instalação e o recebimento do elevador.

3.5. A solução contempla a realização de todos os ajustes, regulagens, testes, ensaios e procedimentos de comissionamento necessários à adequada operação do equipamento, bem como a entrega da documentação técnica pertinente e demais providências necessárias para que o elevador seja disponibilizado em condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho e acessibilidade.

3.6. A contratada deverá ser empresa especializada e legalmente habilitada para a execução dos serviços objeto da contratação, observando a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as exigências relativas à responsabilidade técnica dos serviços executados.

3.7. O elevador a ser fornecido deverá ser novo, sem uso anterior, compatível com as características e dimensões da caixa de corrida, do poço e da edificação, e atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos e em seus anexos.

3.8. A execução da caixa de corrida deverá observar os projetos, memoriais, especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante, bem como as normas técnicas aplicáveis aos serviços civis e estruturais.

3.9. A contratada deverá realizar a compatibilização entre a infraestrutura executada e o elevador a ser fornecido, responsabilizando-se pela adequada integração entre os elementos civis, estruturais, elétricos e eletromecânicos que compõem a solução.

3.10. O equipamento deverá atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis a elevadores, à legislação vigente e aos requisitos de segurança, acessibilidade, desempenho e funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

3.11. A instalação do elevador deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados, sob responsabilidade técnica da contratada, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.

3.12. A contratada deverá realizar todos os testes, ajustes, regulagens, ensaios e procedimentos de comissionamento necessários antes da entrega definitiva do equipamento, devendo assegurar que o elevador seja entregue em pleno funcionamento e sem pendências relacionadas à sua instalação, regulagem ou operação.

3.13. Durante o período de 12 (doze) meses, a contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, materiais, componentes, peças e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.14. A manutenção deverá contemplar a reposição das peças, componentes, materiais e demais insumos necessários ao adequado funcionamento do elevador, sem cobrança adicional à Contratante, ressalvadas exclusivamente as situações expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.

3.15. A contratada deverá manter o equipamento em condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho e disponibilidade durante todo o período de manutenção contratado, observando os procedimentos e periodicidades estabelecidos neste Termo de Referência e nas recomendações do fabricante.

3.16. A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico para ocorrências e chamados relacionados ao equipamento, observando os prazos de atendimento, solução e demais níveis de serviço definidos neste Termo de Referência.

3.17. Ao término da instalação e do comissionamento, a contratada deverá entregar o equipamento acompanhado da documentação técnica pertinente, incluindo, quando aplicável, manuais de operação e manutenção, certificados, registros dos testes e ensaios realizados, documentação de responsabilidade técnica e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

3.18. A execução dos serviços deverá minimizar as interferências nas atividades desenvolvidas na edificação, devendo a contratada adotar as medidas necessárias para a organização, sinalização,

isolamento, limpeza e segurança das áreas de trabalho.

3.19. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser devidamente acondicionados, removidos e destinados pela contratada, observada a legislação ambiental aplicável.

3.20. A contratada deverá reparar ou recompor, às suas expensas, eventuais danos causados às instalações existentes em decorrência da execução dos serviços, quando comprovadamente decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

3.21. Deverão ser observadas as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada e das obrigações decorrentes da garantia do equipamento fornecido.

3.22. A contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como quanto às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo STM, autorizando e estimulando a participação dos empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos ou apoiados pelo órgão contratante.

3.23. Considerando as características e a complexidade do objeto, que envolve a execução da caixa de corrida, serviços civis e estruturais, bem como o fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes e comissionamento de elevador de passageiros, entende-se que a contratação demanda estrutura operacional, capacidade técnica, recursos materiais e responsabilidade técnica compatíveis com a execução integral da solução, **não sendo adequada a participação de pessoa física.**

3.24. Considerando a natureza e a complexidade do objeto, que compreende a execução da caixa de corrida, incluindo serviços civis e estruturais, bem como o fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes e comissionamento do elevador, **admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio,** tendo em vista a possibilidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras complementares necessárias à execução integral da solução. A participação em consórcio deverá observar as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, permanecendo as empresas consorciadas responsáveis na forma prevista na legislação e nos instrumentos da contratação.

3.25. A eventual utilização de terceiros ou a subcontratação de parcelas do objeto, quando admitida nos termos deste Termo de Referência e do edital, não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Contratante pela execução, qualidade, funcionamento, desempenho, segurança e garantia da solução contratada, inclusive quanto à adequada integração entre a caixa de corrida, a infraestrutura predial e o equipamento de transporte vertical.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo STM, autorizando e estimulando a participação dos empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos ou apoiados pelo órgão contratante;

4.1.2. A empresa vencedora do certame, para a adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, deverá:

- Designar o Encarregado do ser para atuar como facilitador da implementação de práticas sustentáveis;
- Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel (dB), conforme Resolução CONAMA nº 20/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído;
- Transmitir a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água, orientando-se pelos indicadores e metas do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM 2022-2026);
- Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, no primeiro mês de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de poluição e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição, com objetivo de ambientar novos empregados e atualizar as melhores práticas devido às eventuais atualizações de legislação e normativos;

- Utilizar produtos biodegradáveis, salvo quando não disponível no mercado distribuidor;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos, verificando, entre outros itens, as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas;

4.2. Dos materiais utilizados

4.2.1. A empresa se compromete, no tocante à economia de materiais, a utilizar agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo igual ou inferior em relação aos agregados naturais, em conformidade com o art 4º, § 3º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG;

4.2.2. Os materiais aplicados pela empresa, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material, atóxico, biodegradável e/ou reciclado e/ou reciclável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, sendo que os materiais que contenham plástico em sua composição devem ser preferencialmente obtidos por fonte renovável não derivada de petróleo (à base de etanol de cana-de-açúcar, por exemplo);

4.2.3. No caso de fornecimento de produtos ou equipamentos, a empresa deverá fornecê-los em embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou reciclagem, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 12.305/10 e Norma Brasileira ABNT NBR 16.182:2013;

4.2.4. A qualquer tempo o órgão contratante poderá solicitar a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais, respeitadas a equivalência com as especificações do Edital e a proposta apresentada pela licitante;

4.2.5. A empresa deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias a serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.2.6. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;

4.2.7. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo órgão, devendo a empresa providenciar para estas áreas, se for o caso, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

4.2.8. Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrintion of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.2.9 A empresa deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo órgão.

4.3. Da gestão dos resíduos sólidos

4.3.1 A CONTRATADA será responsável pela gestão dos resíduos sólidos oriundos de suas atividades, observando, principalmente, os itens a seguir:

4.3.1.1. Separação de resíduos sólidos em recipientes adequados à coleta seletiva, ao transporte e ao armazenamento, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa, conforme legislação vigente;

4.3.1.2. Descarte adequado de materiais tóxicos, bem como de lixo eletrônico, pilhas e baterias ou outros itens que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, da forma ecologicamente correta, de acordo com a legislação;

4.3.1.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.4. Das certificações e da regularidade de materiais regulamentados

4.4.1 Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), os modelos dos bens fornecidos devem estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição, conforme Instrução Normativa nº 2/MPOG /2014. Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com

modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra;

4.4.2 Para itens passíveis da exigência de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), tais como itens elétricos, compostos por papel, madeira maciça, subprodutos de madeira, plástico, pilhas e baterias, dentre outros, a empresa licitante deverá apresentar Certificados de Regularidade válidos do fabricante juntamente com sua proposta, caso sejam fabricados no Brasil, ou da empresa importadora, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021;

4.5. Dos itens específicos para serviços de engenharia

4.5.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir a legislação federal referente à contratação de serviços e obras de engenharia visando à economia na execução, conservação e operação; à possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

4.5.2 A CONTRATADA se compromete, no tocante à economia de materiais, a utilizar agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo igual ou inferior em relação aos agregados naturais, em conformidade com o art 4º, § 3º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG;

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.6.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.6.1.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.6.1.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.6.1.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Indicação de marcas ou modelos:

4.7. Não será exigida marca ou modelo específico para o elevador objeto desta contratação, sendo admitido o fornecimento de equipamentos de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às características, requisitos de desempenho, dimensões, capacidade, velocidade, segurança, acessibilidade e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.8. As referências eventualmente apresentadas nos documentos técnicos da contratação terão caráter exclusivamente referencial, destinando-se à definição do padrão técnico e de desempenho pretendido pela Administração.

4.9. Será admitida a apresentação de equipamento de marca e modelo distintos das referências eventualmente utilizadas, desde que comprovada sua equivalência técnica ou atendimento superior aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.10. Entende-se por equivalente técnico o equipamento que apresente características de funcionamento, desempenho, segurança, capacidade, dimensões e demais requisitos compatíveis com aqueles especificados para o objeto, de modo a atender integralmente às necessidades da Administração.

4.11. A licitante deverá apresentar, catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentação do fabricante que permitam verificar o atendimento às especificações técnicas exigidas.

4.12. Caso a documentação apresentada não permita comprovar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, nos termos da legislação aplicável.

4.13. A aceitação da solução estará condicionada à comprovação de atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, não sendo suficiente a simples

indicação de marca ou modelo.

Subcontratação

4.14 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.14.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.14.1.1. Execução dos serviços de construção civil relativos à construção da caixa de corrida do elevador, incluindo a estrutura de concreto armado e demais elementos da infraestrutura civil necessários à implantação do equipamento, bem como o fornecimento, a instalação e o comissionamento do elevador de passageiros, incluindo seus equipamentos, componentes, acessórios e demais elementos integrantes do sistema, por empresas especializadas nas respectivas áreas de atuação.

4.14.1.2. Poderão ser subcontratados, ainda, os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador durante o período contratual de 12 (doze) meses, permanecendo a Contratada diretamente responsável perante a Administração pela execução desses serviços e pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.14.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da respectiva parcela do objeto.

4.14.3.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.15. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como o repasse da totalidade das parcelas principais da contratação a terceiros, de modo que a Contratada deverá executar diretamente, no mínimo, uma das seguintes parcelas principais:

4.15.1. Execução dos serviços de construção civil relativos à caixa de corrida do elevador, incluindo a estrutura de concreto armado e demais elementos da infraestrutura civil necessários à implantação do equipamento; ou

4.15.2. Fornecimento, instalação e comissionamento do elevador de passageiros, incluindo seus equipamentos, componentes, acessórios e manutenção.

4.15.3. A Contratada deverá permanecer responsável pela gestão, integração, compatibilização e coordenação técnica de todas as etapas da execução contratual, independentemente da parcela eventualmente subcontratada.

4.16. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Considerando as características específicas do objeto, será admitida a subcontratação parcial da contratação, mediante prévia autorização da Administração, em razão da natureza integrada da solução, que envolve serviços de construção civil, relativos à execução da caixa de corrida em estrutura de concreto armado, e serviços especializados de fornecimento, instalação e comissionamento de sistema eletromecânico de transporte vertical. A possibilidade de subcontratação de uma das parcelas principais visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação tanto de empresas especializadas em construção civil quanto de empresas especializadas em elevadores, possibilitando que a Contratada execute diretamente uma das parcelas e subcontrate a outra, desde que comprovada a capacidade técnica da empresa responsável pela execução. Foram avaliadas alternativas de contratação separada e parcelamento do objeto, porém a contratação em instrumento único mostra-se tecnicamente adequada, pois permite centralizar a responsabilidade pela compatibilização entre a execução da caixa de corrida, conforme projetos fornecidos pela Administração, e a implantação do equipamento, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade e dificuldades de coordenação. Ressalta-se que a Contratada será integralmente responsável pela gestão, coordenação, compatibilização, qualidade, prazos e entrega da solução em pleno funcionamento, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou a atuação da Contratada como mera intermediária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.17. Tratando-se de obra e serviço de engenharia, será exigida a garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.17.1. O valor da garantia adicional será calculado da seguinte forma:

$$VG.A. = (V_{Est} \times 0,85) - V_P$$

Onde:

$V_{G.A.}$ = Valor da garantia adicional

VEst = Valor estimado pela Administração para contratação

V_P = Valor da proposta do licitante vencedor.

4.17.2. A garantia adicional poderá ser prestada nas mesmas modalidades e regras, inclusive no tocante ao momento de exigência, previstas para a garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% valor total.

4.19. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em em até 1 (um) mês após assinatura do contrato.

4.20. No caso de seguro-garantia, regulamentado pela Circular SUSEP nº 662, de 2022, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.20.1. A apólice deverá contemplar o pagamento de todos os eventos previstos contratualmente, além de ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.20.2. Havendo fundamentado risco de prejuízo administrativo com a não assinatura do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção de serviço contínuo, a Administração poderá, desde que obtida expressa anuência do licitante vencedor, bloquear o valor correspondente à garantia contratual do primeiro pagamento devido pela execução da contratação, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro se mostrar insuficiente;

4.20.3. O bloqueio de créditos previsto no subitem anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado, tão logo a contratada apresente o seguro-garantia;

4.20.4. Na hipótese de ausência da expressa anuência referido no subitem 4.20.2., a não prestação de garantia, ultrapassado o prazo para entrega do seguro-garantia, configura comportamento faltoso, sujeito às sanções cabíveis;

4.20.5. Sem prejuízo do disposto no subitem 4.20.4., na hipótese de ausência da expressa anuência referida no subitem 4.20.2., será facultado à Administração, ultrapassado o prazo para entrega do seguro-garantia, perder interesse na celebração da contratação com o particular em mora. Por conseguinte, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação civil e do comprovante do vínculo com a empresa ou de procuração.

4.24.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.24.2. A vistoria deverá ser previamente agendada com a SENAR/STM, através do telefone (61) 3313-9639, (61) 3313-7427 ou (61) 3313-7269 e-mail: seeng@stm.jus.br, ou pessoalmente, no 11º andar do edifício-sede do STM, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco B, Brasília-DF, CEP 70098-900;

4.25. Realizada a vistoria, a **licitante deverá entregar o Termo de Vistoria**, conforme Anexo XI do Termo de Referência;

4.26. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria,

assinada por responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do Termo de Referência.

4.26.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratação assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.27. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação.

Instalação de escritório

4.28. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o particular possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Brasília/DF, tendo em vista as peculiaridades do objeto e das necessidades operacionais decorrentes de sua execução.

4.28.1. A comprovação de que o particular cumpriu essa obrigação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A exigência de que a empresa contratada ou a subcontratada responsável pelo sistema de elevador possua escritório ou declare formalmente compromisso de instalação de representação no município de Brasília/DF — no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato —, fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e presteza na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Tal estrutura local destina-se a garantir a pronta resposta em atendimentos emergenciais, a mitigação de tempos de deslocamento e o rápido fornecimento de peças e suporte especializado, visando resguardar a disponibilidade e a segurança operacional das instalações, sem prejuízo da responsabilidade contratual integral da Contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmicas.

5.1.1. A CONTRATADA terá **até 10 (dez) dias,** contados a partir da publicação do Contrato, para entregar à FISCALIZAÇÃO a ART/RRT da execução do serviço, devidamente registrada no CREA-DF/CAU-DF e demais documentos técnicos pertinentes à execução do contrato para emissão da Ordem de Início dos Serviços:

5.1.1.1 Relação de todos os empregados que serão alocados no canteiro, contendo nome, RG, e função;

5.1.1.2 Cópias das carteiras de trabalho ou contratos temporários, para comprovação do vínculo entre a CONTRATADA e seus empregados alocados no canteiro;

5.1.1.3 Cópias dos atestados de saúde ocupacional (ASO) dos empregados alocados no canteiro;

5.1.1.4 Quando a atividade abranger o trabalho com eletricidade e/ou altura, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados de curso em NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e/ou NR 35 (Trabalho em altura), dos empregados que executarão os trabalhos.

5.1.1.5. Em caso de descumprimento deste prazo, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em contrato.

5.1.2 Após conferência da documentação, caso esteja de acordo com o solicitado, A FISCALIZAÇÃO emitirá Ordem de Início dos Serviços em **até 5 (cinco) dias** contados do recebimento completo da documentação do item anterior;

5.1.2.1 Em caso de falta ou erro em qualquer documento, a Ordem de Início dos Serviços não será emitida pela FISCALIZAÇÃO até que a situação seja corrigida, sem prejuízo dos demais prazos preconizados neste projeto e em seus anexos;

5.1.3. Em caso de subcontratação será exigindo as documentações constantes nos subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.5.

5.1.3 Início da execução do objeto: *imediatamente após emissão da ordem de serviço;*

5.1.3.1 A Contratada não poderá iniciar os serviços antes da data expressa na Ordem de Início dos Serviços.

5.1.3.2 O prazo máximo para execução do objeto não ultrapassará prazo da vigência do contrato, e seguirá o que estabelece o Anexo ao TR V. Cronograma de Serviços (5099522) e os prazos constantes neste Termo de Referência;

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.4.1. Todos os funcionários da empresa que executarão os serviços contratados deverão constar da Relação mencionada no item 5.1.1.1. Sempre que houver alteração ou inclusão de profissionais, a Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização, encaminhando previamente os documentos necessários, contendo, no mínimo, nome, RG e função do profissional.

5.1.4.2. Todos os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas para a execução dos serviços.

5.1.4.3. Todos os funcionários deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados aos riscos inerentes às atividades executadas, em conformidade com a legislação e as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

5.1.4.4. A Contratada deverá elaborar e manter atualizado o **Diário de Obra**, no qual deverão ser registradas, diariamente, pelo responsável técnico ou profissional por ele designado, as informações relativas ao andamento dos serviços, incluindo, no mínimo, número de funcionários, equipamentos empregados, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências, orientações e comunicações à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. O Diário de Obra deverá permanecer disponível no local dos serviços durante todo o período de execução.

5.1.4.5. É obrigação do responsável técnico acompanhar a execução dos serviços, promover o preenchimento e a atualização do Diário de Obra, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas de segurança, inclusive quanto ao uso adequado de EPI e EPC.

5.1.4.6. Construção da caixa de corrida:

- A execução da caixa de corrida do elevador deverá observar integralmente o projeto fornecido pela Administração (5227571), incluindo as pranchas, especificações técnicas, memoriais, detalhes construtivos, orçamento e cronograma.
- A Contratada será responsável pela execução da estrutura da caixa de corrida, incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, instalações provisórias, acabamentos e demais elementos necessários à completa execução do serviço, conforme os projetos e especificações fornecidos pela Contratante.
- A execução da caixa de corrida deverá ser realizada em estrita conformidade com os projetos e especificações técnicas fornecidos pela Administração, observando-se integralmente as dimensões, tolerâncias, vãos, pontos de fixação, alturas, profundidades, aberturas, cargas e demais requisitos previstos no projeto. O equipamento de transporte vertical a ser posteriormente fornecido e instalado deverá ser compatível com as características e condições da caixa de corrida executada, cabendo à Contratada realizar as verificações e compatibilizações necessárias para assegurar a adequada instalação, montagem, testes e comissionamento do elevador, sem alteração das características da infraestrutura executada, salvo mediante prévia autorização da Administração.
- A Contratada deverá realizar a conferência das condições existentes no local antes do início dos serviços e comunicar formalmente à Fiscalização qualquer divergência, interferência ou incompatibilidade identificada que possa afetar a execução da caixa de corrida ou a posterior instalação do elevador.
- Não poderão ser realizadas alterações no projeto.
- ou nas características da caixa de corrida sem a prévia análise e autorização expressa da Contratante.
- Ao término da execução da caixa de corrida, a Contratada deverá realizar a limpeza da área, remover materiais e resíduos provenientes dos serviços e disponibilizar a estrutura em condições adequadas para o início da etapa de fornecimento e instalação do elevador de passageiros sem casa de máquinas.

5.1.4.9 Fornecimento, instalação e comissionamento do elevador sem casa de máquinas:

- O fornecimento do elevador deverá compreender projeto executivo do equipamento a ser instalado, contendo, componentes, materiais, acessórios, dispositivos de segurança, sistemas elétricos e eletromecânicos, acabamentos e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- A Contratada será responsável pelo transporte, recebimento, armazenamento, montagem, instalação, interligações, ajustes, regulagens, testes, ensaios e demais procedimentos necessários à completa instalação do elevador.

- A instalação deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados e habilitados, observando-se as instruções e recomendações do fabricante e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- Durante a instalação do elevador, a Contratada deverá compatibilizar os serviços com as condições efetivamente encontradas na caixa de corrida, comunicando previamente à Fiscalização qualquer situação que possa comprometer a instalação, o desempenho ou a segurança do equipamento.
- Concluída a instalação, deverão ser realizados os testes, ajustes, verificações e procedimentos de comissionamento necessários para comprovar o adequado funcionamento do elevador e de seus dispositivos de segurança.
- A entrega do elevador somente será considerada concluída após a realização do comissionamento, correção de eventuais não conformidades identificadas pela Fiscalização, realização de limpeza geral do equipamento e disponibilização da documentação técnica pertinente.
- A Contratada deverá fornecer à Contratante, ao término da instalação, os manuais de operação e manutenção, certificados, registros dos testes realizados, documentação técnica e demais documentos previstos neste Termo de Referência.
- A empresa especializada responsável pelo fornecimento e instalação do elevador deverá ser responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento e da entrada em operação do elevador, afim de manter a garantia do equipamento.

5.1.4.11 Manutenção do elevador:

- Após a conclusão da instalação, do comissionamento e da liberação do equipamento para operação, a Contratada deverá executar os serviços de manutenção do elevador durante o período estabelecido neste Termo de Referência.
- A manutenção deverá contemplar as atividades preventivas, corretivas e demais intervenções necessárias à conservação, segurança, confiabilidade e adequado funcionamento do equipamento, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados conforme planejamento e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência e/ou nas recomendações técnicas do fabricante.
- A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha, defeito, anomalia ou indisponibilidade do equipamento, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.
- A Contratada deverá aplicar as boas práticas de manutenção de sistemas de transporte vertical (elevadores), em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes, tais como **ABNT NBR 16083 (manutenção de elevadores)**, **ABNT NBR 16.858 e suas partes**, entre outras normas aplicáveis.
- Deverá Utilizar **instrumentos especializados**, incluindo: Multímetro e alicate amperímetro, Megômetro para testes de isolação elétrica, Ferramentas específicas para ajuste mecânico e elétrico dos sistemas, Equipamentos para diagnóstico de falhas em painéis de comando e sistemas eletrônicos.
- Substituição de peças e componentes por itens originais do fabricante e atendendo às normas técnicas aplicáveis, garantindo a segurança, confiabilidade e desempenho dos equipamentos.
- A execução dos serviços deverá contemplar inspeções periódicas, ajustes, lubrificação, testes operacionais e de segurança, bem como a verificação dos dispositivos de proteção, visando assegurar o pleno funcionamento e a integridade dos usuários.
- Rotinas e Etapas:
    - Inspeção visual dos equipamentos, incluindo cabina, portas de pavimento e de cabina, casa de máquinas (quando houver), poço, guias, cabos/fitas de tração, polias, painéis de comando e demais componentes do sistema.
    - Verificação e ajustes dos componentes mecânicos e elétricos, incluindo sistemas de abertura e fechamento de portas, nivelamento de parada, fixações, contatos elétricos, botoeiras, sinalizações e iluminação.
    - Lubrificação dos componentes móveis, conforme recomendação do fabricante, tais como, rolamentos, articulações e mecanismos de portas.
    - Medições e testes operacionais, incluindo verificação de funcionamento dos sistemas de segurança, tais como freios, limitador de velocidade, fim de curso,

sensores, intertravamentos e alarmes de emergência.

- Manutenção corretiva, com execução dos reparos necessários para restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, sempre que identificadas falhas ou anomalias.
- Limpeza técnica dos componentes, incluindo cabina, poço, portas, painéis e demais partes acessíveis do sistema.
- Registro em relatórios técnicos de todas as intervenções realizadas, contendo, no mínimo: serviços executados, medições efetuadas, peças substituídas, falhas identificadas e recomendações técnicas.

- Procedimentos:
  - Cumprimento das normas técnicas e recomendações do fabricante.
  - Uso obrigatório de EPI's e EPC's pelos profissionais.
  - Liberação do sistema apenas após testes completos de funcionamento.
  - Comunicação imediata à fiscalização sobre falhas críticas ou situações que comprometam a operação.
- Frequência e Periodicidade:
  - **Preventiva:**
    - A Contratada deverá efetuar, **mensalmente**, todos os serviços de manutenção preventiva dos elevadores, em conformidade com o Plano de Manutenção apresentado, o qual deverá estar alinhado com as rotinas estabelecidas pelo fabricante do equipamento, com o **Anexo ao TR IV - Diretrizes de Manutenção (**5099507**) e** demais recomendações contidas neste Termo de Referência.
  - **Corretiva:**
    - A contratada deverá manter **disponibilidade permanente**, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, **7 (sete) dias por semana**, inclusive sábados, domingos e feriados, garantindo pronto atendimento às solicitações de **manutenção corretiva** sempre que houver ocorrência que comprometa o funcionamento dos elevadores.
    - A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes e o fornecimento de peças de reposição e demais insumos necessários sem ônus para Contratante para o pleno funcionamento dos equipamentos.
    - A contratada deverá disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico para contato, destinados à abertura de chamados e comunicação com a fiscalização.
    - Prazos de atendimento de chamados:

TIPO DE CHAMADO	DESCRIÇÃO DO CENÁRIO	TEMPO DE RESPOSTA (Atendimento)	PRAZO PARA SOLUÇÃO FINAL
Manutenção Corretiva Comum	Falha técnica parcial (botão quebrado, barulho anormal, luz queimada, substituição de peças).	Até 2 horas	Até 3 dias*
Manutenção Corretiva Emergencial	Passageiro preso, risco de queda ou acidentes.	Até 30 min.	**Imediato** (Resgate)
Manutenção Corretiva Urgente	Falhas críticas (Ex:. travas de segurança).	Até 1 hora	Até 1 dia
*: O prazo para solução final refere-se a componentes de pronta entrega. No caso de itens que exijam fabricação especial, importação ou que venham a demorar por outros motivos técnicos comprovados, o novo cronograma deverá ser **justificado formalmente pela contratada e submetido à aceitação da administração**. A justificativa deve acompanhar o diagnóstico técnico e a previsão estimada de entrega do fabricante.			

- **Relatórios técnicos:** mensais (manutenção preventiva e corretiva), inclusive relatórios de segurança geral dos equipamentos.
- Horário da prestação de serviço:
  - A s **manutenções preventivas** deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato, de forma a minimizar impactos às atividades da unidade.

- Os serviços de **manutenção corretiva (comum)** poderão ser executados em qualquer dia e horário, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre que necessário para restabelecimento do pleno funcionamento dos elevadores, mediante solicitação ou autorização da Administração.
- A contratada deverá disponibilizar **atendimento emergencial/urgente ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, incluindo sábados, domingos e feriados, para situações que impliquem risco à segurança dos usuários, passageiros retidos na cabine ou paralisação total do equipamento.

- Cronograma de realização dos serviços: deverá ser apresentado pela contratada e autorizado pela administração.
- A Contratada deverá apresentar um **Plano de Manutenção**, no âmbito dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme o Anexo ao TR IV (5099507) deste Termo de Referência.
- O Plano de Manutenção deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do equipamento.
- O Plano de Manutenção deverá ser compatível com as normas NBR's pertinentes.
- Dentre as recomendações que deverão estar contidas no Plano de Manutenção e que deverão ser atendidas pela Contratada na execução dos serviços, estão:
  - Manter limpos e em adequado estado de conservação os componentes do elevador, tais como cabina, portas, trilhos, poço, casa de máquinas (quando houver), painéis e demais partes do sistema;
  - Garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de abertura e fechamento de portas, evitando falhas operacionais e riscos aos usuários;
  - Manter em condições adequadas de operação os componentes elétricos e mecânicos, promovendo ajustes, reapertos e substituições preventivas quando necessário;
  - Verificar e manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança, tais como freios, limitador de velocidade, intertravamentos, sensores e alarmes de emergência;
  - Realizar limpeza técnica dos equipamentos e remover resíduos gerados durante as manutenções, promovendo o adequado acondicionamento e descarte;
  - Garantir o nivelamento adequado das cabinas em todos os pavimentos atendidos;
  - Assegurar condições seguras de operação, minimizando riscos de falhas, travamentos e paralisações.
- A Contratada deverá observar as seguintes disposições quanto ao fornecimento, substituição e controle de peças e componentes:
  - A manutenção será executada sob regime de **cobertura total**, compreendendo o fornecimento e a substituição de todas as peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, **sem ônus adicional para a Contratante**, excetuando-se apenas os casos de **vandalismo, mau uso ou fatores externos (incêndio, picos de energia ou danos causados por infiltração ou fenômenos da natureza)** devidamente comprovados.
- A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas após o diagnóstico da falha**, relatório técnico detalhado contendo a descrição do problema identificado e as providências adotadas.
- No caso de necessidade de substituição ou aquisição de peças para a realização da manutenção corretiva devido a vandalismo, fenômenos da natureza ou fatores externos comprovados, tal substituição ou aquisição somente será autorizada após apresentação, por parte da CONTRATADA, **de 3 (três) orçamentos** discriminados de cada peça, cujos preços serão submetidos à análise de compatibilidade com os valores de mercado.
- Caso a Administração conclua que os orçamentos não são compatíveis com os valores de mercado, a empresa se compromete a acatar outro **orçamento apresentado pela Administração.**
- Após aprovação do orçamento pela Administração, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de compra do fornecedor aceito pela Contratante, **juntamente com o recibo elaborado pela Contratada**, com valor discriminado de cada peça, para fins de **reembolso das peças.**

- As peças e componentes substituídos deverão ser **novos e originais do fabricante**, devendo estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.
- A substituição de peças deverá ser previamente comunicada à fiscalização, podendo esta acompanhar a execução dos serviços, sempre que julgar necessário.
- A Contratada será integralmente responsável pela **retirada, guarda, destinação e descarte ambientalmente adequado** das peças substituídas, devendo observar a legislação vigente e manter registro formal para fins de controle e rastreabilidade, disponibilizando-o à fiscalização quando solicitado.
- As peças e componentes fornecidos e instalados passarão a integrar o patrimônio da Contratante.
- A Contratada deverá garantir os serviços executados, bem como as peças e componentes substituídos, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua instalação.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor de Edifício e Utilidades Públicas Norte - SEPN 509, lote 5, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70655-775.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h ás 17horas.

5.3.1. A Contratada poderá realizar os serviços aos finais de semana, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as normas internas do órgão e as disposições legais aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, em conformidade com as especificações fornecidas nos Anexos deste Termo de Referência;

5.4.2. Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões, por equipe treinada, credenciada e de total responsabilidade da Contratada;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A gestão de execução do contrato dar-se-á por intermédio de uma equipe de fiscalização designada pela Administração, composta por no mínimo dois membros com formação em engenharia/arquitetura.

5.5.2. A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

5.5.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

5.5.4. Devendo a licitante adotar as **planilhas em anexo a esse Termo de Referência** para formular a **apresentação das propostas,** contendo planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha detalhada do BDI.

5.5.5. É responsabilidade da empresa providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, utilizando-se de transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A exigência de garantia contratual mínima de 12 (doze) meses justifica-se pela natureza e complexidade dos serviços de execução da caixa de corrida, instalação, montagem, testes e comissionamento do elevador, permitindo à Administração identificar e exigir a correção, sem ônus adicional, de eventuais falhas, vícios de execução ou problemas decorrentes dos serviços realizados durante o período inicial de utilização do objeto, sem prejuízo da garantia legal e de eventuais garantias superiores oferecidas pela Contratada ou pelo fabricante.

Matriz de Riscos

5.7. A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.7.1. O Contratante e a contratada assumem os riscos relacionados à contratação, conforme estabelecido no Anexo ao TR I do Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Ato Normativo 430, de 2020, reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. O Responsável Técnico pelos serviços poderá ser designado como preposto da Contratada.

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2. O gestor do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.10.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.10.3. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.4. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. Em conformidade com o item 2.3 do Ato Normativo nº 829, que aprova o Manual de Acompanhamento e controle de contratos, a indicação da equipe de fiscalização é a seguinte:

GESTOR					
Situação	**Nome Completo**	**Matrícula**	**e-mail fucnional**	**Lotação**	**Ramal**
Titular	JOSE SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES - Coordenador	1588	joseneves@stm.jus.br	DIRAD	360
Substituto(a)	MARIANA FAGUNDES SILVA CORTES - Chefe de Seção	8675	marianafs@stm.jus.br	DIRAD	526
FISCAL TÉCNICO					
Situação	**Nome Completo**	**Matrícula**	**e-mail fucnional**	**Lotação**	**Ramal**
Titular	TIAGO RODRIGO ALVES DE SOUZA - ANALISTA JUDICIÁRIO	9061	tiagoras@stm.jus.br	SENAR	639

Substituto(a)	LAZARO DE ALMEIDA DA SILVA NETO - ANALISTA JUDICIÁRIO	2150	lazaro@stm.jus.br	SEINF	7125
FISCAL ADMINISTRATIVO					
Situação	**Nome Completo**	**Matrícula**	**e-mail fucional**	**Lotação**	**Ramal**
Titular	CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR - Assistente III	450	clovis@stm.jus.br	SEFIS	627
Substituto(a)	PAULO CESAR CAIXETA - Assistente III	8169	caixeta@stm.jus.br	SEFIS	-

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela equipe de fiscalização técnica em visitas periódicas ao local do serviço e documentada em Relatórios de Engenharia Semanais e acompanhamento da execução do serviço.

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, que corresponde ao intervalo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade, em conformidade com os critérios do regime de empreitada por preço global.

7.2.2. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2.3. As medições deverão conter somente serviços concluídos, bem como materiais e equipamentos efetivamente empregados, sendo vedado considerar materiais e equipamentos estocados no local para utilização futura;

7.2.4 A equipe de fiscalização técnica deverá averiguar a conformidade do serviço com o projeto (elementos gráficos e especificações) e com as normas técnicas, tomando como base os Relatórios de Engenharia semanais, além das vistorias que forem necessárias;

*7.2.5. Se a etapa for considerada conforme, se procederá à liquidação e pagamento**do valor percentual correspondente à etapa, estipulado no Cronograma Físico-Financeiro**. Para tanto, será realizado pela equipe de fiscalização um Relatório de Medição, acompanhado de planilha de memória de cálculo, se for o caso, a ser encaminhado ao gestor do contrato, que poderá trazer redimensionamento de valores a serem pagos à contratada a depender da apuração realizada nas vistorias.*

7.2.5.1. O pagamento referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, será realizado de forma parcelada, mediante contraprestação mensal, após a execução dos serviços correspondentes ao período de referência.

7.2.5.2. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser efetivamente iniciada somente após a conclusão da instalação, realização dos testes e ajustes, comissionamento, entrega e colocação do elevador em pleno funcionamento, mediante aceite da Contratante e liberação pela Fiscalização. O prazo de 12 (doze) meses de manutenção será contado a partir da data de efetivo início da prestação dos serviços de manutenção.

7.2.5.3. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

a) Relatório de manutenção preventiva, acompanhado de registro fotográfico dos serviços realizados;

b) Relatório de manutenção corretiva, quando houver, acompanhado de registro fotográfico dos serviços realizados e das intervenções efetuadas;

c) Através da realização do cálculo do IMR feito pela fiscalização do contrato (Anexo ao TR XIII); e

c) Demais documentos e registros eventualmente exigidos pela Fiscalização para comprovação da execução dos serviços.

7.2.5.4. O valor mensal contratado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva contemplará o fornecimento e a substituição de todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.5.5. Excluem-se da obrigação de fornecimento e substituição sem ônus adicional os componentes e serviços necessários em decorrência de vandalismo, mau uso comprovado ou

eventos externos, tais como incêndio, picos ou surtos de energia elétrica, infiltrações e fenômenos da natureza, desde que devidamente comprovados e não atribuíveis à Contratada.

7.2.5.6. A quitação de cada parcela ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, que verificará a efetiva execução dos serviços, a conformidade das manutenções realizadas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a apresentação e regularidade da documentação exigida.

7.2.5.7. Dessa forma, o pagamento dos serviços de manutenção será condicionado à efetiva execução dos serviços no período de referência, à comprovação documental, ao fornecimento dos materiais e componentes previstos, à realização do cáculo do IMR e à aprovação formal da Fiscalização, não sendo devido pagamento referente a período anterior ao efetivo início da manutenção.

7.2.6. A empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, após a apuração do subitem anterior.

7.2.7. A etapa considerada inconclusa ou não conforme não será paga até a sua conclusão e/ou retificação, sujeitando-se ainda a contratada às penalizações por atraso previstas em contrato;

7.2.8. Desde que não haja prejuízo para o andamento do serviço e existam recursos orçamentários disponíveis, a Fiscalização poderá, em caráter excepcional, autorizar o pagamento de etapas e/ou subetapas que forem concluídas antes do previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

7.2.9. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição dos serviços não poderá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor global do contrato;

7.2.10. Os valores porventura retidos na última medição somente serão pagos após o recebimento provisório do serviço pela fiscalização.

Do recebimento

7.4. Ao final da execução completa do objeto, incluindo todos os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *30 (trinta) dias*, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da finalização dos serviços, conforme disposto no item 7.3.

7.5.2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviço de Engenharia que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.3. Caso ocorra, durante a vistoria, constatação de serviços não finalizados ou existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas ou ainda a existência de pendências, será desconsiderada a comunicação de término dos serviços e não será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, arcando a contratada com o ônus do fato, especialmente quanto aos prazos contratuais.

7.6. Em atendimento ao item 9.4.1. do Acórdão TCU nº 853/2013, a Fiscalização abster-se-á de realizar o recebimento provisório de obras e serviços de engenharia com pendências e vícios visíveis a serem solucionados pela construtora. São exemplos impeditivos para recebimento provisório:

7.6.1. quanto às obras e serviços de engenharia, quaisquer itens que impeçam o funcionamento ou ocupação da edificação;

7.6.2. quanto aos aparelhos fornecidos, quaisquer danos, avarias ou defeitos que impeçam o pleno funcionamento ou estética dos mesmos;

7.6.3. não será realizado recebimento provisório com serviços não executados (incluídos aqueles executados parcialmente ou que não atendam às especificações do projeto) ou ainda que apresentem pendências de qualquer natureza.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico irá apurar os Relatórios de Engenharia de acompanhamento do serviço, e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados através de vistorias, o que poderá resultar no redimensionamento do valor a ser pago a título da última parcela à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização exigir que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.7.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os

testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *90 (noventa) dias*, contados do recebimento provisório, por gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções; e

7.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.9.4. A Fiscalização efetuará a retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contratação, no ateste da última medição de serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas antes do Recebimento Definitivo.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, *após o ateste de cada etapa, conforme subitem 7.2.*, o setor competente, para fins de liqudação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade

7.13.2. a data da emissão

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.13.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 *(sessenta)* dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.18.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de *30 (trinta)* dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.18.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.19. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou da Fatura, nos casos do ateste das etapas, conforme seção anterior.

7.21.1 Em relação à retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contratação, referente ao ateste da última medição, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo.

7.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

AF = I x N x VP

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério *de maior desconto,* a ser aplicado de forma **linear sobre os preços unitários de todos os itens da planilha orçamentária**, tendo como referência os preços estimados pela Administração.

8.1.1. A opção pelo maior desconto se fundamenta no princípio da eficiência, por racionalizar as análises de exequibilidade e economicidade das propostas ofertadas pelos licitantes, bem como na mitigação de riscos de ocorrência de práticas irregulares na planilhas orçamentárias, conforme disposto no Acórdão 1708/2019- TCU - Plenário.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço global.*

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, além do critério abaixo descrito.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes (Orçamento Sintético e Orçamento analítico), conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.1.1 A proposta e as planilhas orçamentárias devem conter indicação de seu autor e respectiva assinatura.

8.3.1.2 A empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

8.3.1.2.1 Planilha Sintética de Orçamento detalhada com preços unitários, totais e preço global para a execução dos serviços previstos;

- A planilha deverá conter nome completo, assinatura e número de registro no Conselho Profissional (CREA/CAU) do responsável técnico por sua elaboração;
- Os preços deverão ser cotados em reais, com não mais de duas casas decimais.

8.3.1.2.2. Composição Analítica dos Custos Unitários de todos os itens das planilhas orçamentárias, com indicação dos preços unitários dos insumos e dos serviços, bem como dos coeficientes de produtividade e das leis sociais;

8.3.1.2.3. Composição do BDI contendo todos os valores que compõem o percentual de BDI da LICITANTE;

- As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços efetivamente contratados reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.3.1.2.4. Composição dos Encargos Sociais contendo os percentuais relativos às leis sociais aplicados nos custos da sua mão-de-obra;

- Caso a empresa seja desonerada de encargos sociais, deverá apresentar comprovação do fato e refleti-lo em todas as peças de seu orçamento.

8.3.1.2.5 Cronograma Físico-Financeiro contendo periodicidade mínima mensal e devendo ser subdividido em tantas fases e etapas quantas forem necessárias para bem caracterizar o andamento do serviço, conforme modelo contido no Anexo ao TR VIII- Planilha Orçamentária Não Desonerada - (5259742);

- Os pagamentos referentes à administração local deverão ser proporcionais à execução financeira, não sendo permitido utilizar critério de pagamento diverso para esse item;
- Ao final de cada mês, o cronograma deverá apresentar sumário com a indicação do percentual de cada fase e etapa concluída, assim como do desembolso financeiro referente a cada fase e etapa.

8.3.1.2.6 Curva ABC de Serviços contendo ordenação dos serviços da planilha orçamentária em ordem decrescente do custo total, classificados nas faixas A, B e C, que poderá ser utilizada em caso de análise de pleito de aditivo contratual.

- Faixa A: compreende os serviços cujos percentuais acumulados correspondem a 80% do custo total;
- Faixa B: compreende os serviços cujos percentuais acumulados figuram entre 80% e 95% do custo total;
- Faixa C: compreende os serviços cujos percentuais acumulados figuram entre 95% e 100% do custo total.

8.3.1.2.7. A formatação das planilhas de composição do BDI, composição de encargos sociais, orçamento sintético, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e curva ABC de serviços das empresas licitantes deverá coincidir com as formatações adotadas nas planilhas apresentadas nos Anexos deste Termo de Referência;

8.3.1.2.8. Todas as planilhas deverão ser enviadas, também, em arquivo digital no formato Excel, para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preços unitários;

8.3.2. A proposta de preço dos licitantes deverá conter **declaração expressa** de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.(Art. 63, § 1º, da Lei 14.133/ 2021).

8.3.3. A proposta de preço da LICITANTE vencedora deverá conter **declaração expressa** de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133, em conformidade com o disposto no Art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983 de 2013.

8.3.3.1. Após a adjudicação do objeto da licitação e assinatura do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da LICITANTE vencedora, com exceção das situações previstas no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Exigências de qualificação técnica

8.4. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente, em plena validade.

8.4.1.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica,** expedida pela entidade profissional competente expedida pelo CREA da região a que estiver vinculada a LICITANTE, que comprove compatibilidade entre as capacidades relacionadas para desempenho das atividades da empresa com o objeto do presente Termo de Referência.

8.4.1.2. **Certidão de Registro de Pessoa Física,** expedida pela entidade profissional competente expedida pelo CREA da região a que estiver vinculada a LICITANTE, do responsável técnico pelos serviços.

8.4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4.3 Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.4. A justificativa da exigência de registro ou inscrição é garantir que a empresa contratada esteja legalmente habilitada a exercer a atividade.

*8.4.5. **Para fins de qualificação técnica-operacional**, da parcela que será executada diretamente pela licitante, deverá(ão) ser apresentado(s)* Certidões de Acervo Técnico (CATs) e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) e/ou *atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,* em nome da empresa *comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços similares de engenharia com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:*

8.4.5.1. quanto ao aspecto qualitativo:

a) Execução de obras ou serviços de engenharia envolvendo construção de edifícios com estruturas de concreto armado e/ou estruturas similares, compatíveis em características e complexidade com os serviços de execução de caixa de corrida para elevadores convencionais, incluindo estrutura, fechamento e sistemas de vedação compatíveis com as características construtivas da edificação, conforme previstos nesta contratação; **ou**

b) Fornecimento, montagem e instalação de elevadores de passageiros sem casa de máquinas, incluindo os serviços de testes, ajustes, comissionamento e colocação em funcionamento do equipamento.

8.4.5.2. quanto ao aspecto quantitativo:

a) Comprovação da execução de, no mínimo, 01 (uma) obra ou serviço de engenharia envolvendo construção de edifícios de, no mínimo 3 pavimentos, com execução de caixa de elevador com três paradas, com estrutura de concreto armado ou estrutura similar, mediante atestado(s) de capacidade técnico-operacional; **ou**

b) Comprovação do fornecimento, manutenção, montagem e/ou instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador de passageiros sem casa de máquinas, incluindo os serviços de testes e comissionamento, com características e complexidade compatíveis com as previstas nesta contratação.

8.4.5.3. Admitir-se-á, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou

da filial do fornecedor.

8.4.5.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.5.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.4.5.7. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentos sobre o tema.

8.4.6. ***Para fins de qualificação técnica-profissional,*** *da parcela que será executada diretamente pela licitante, deverá se apresentado Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA/CAU, acompanhada de atestado de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços a serem contratados, tenha(m) sido responsáveis por serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):*

*8.4.6.1. Para o Arquiteto ou Engenheiro Civil: serviços de e*ngenharia envolvendo construção de edifício de multiplos pavimentos (três), com execução de caixa de corrida para elevador de, no mínimo, 3 paradas, executados em estruturas metálicas e concreto armado e/ou estruturas similares, compatíveis em características e complexidade com os serviços de execução da caixa de corrida previstos nesta contratação; **ou**

8.4.6.2. Para o Engenheiro Mecânico: serviços de fornecimento, manutenção e instalação de elevadores de passageiros sem casa de máquinas de no mínimo 3 (três) paradas, incluindo testes, ajustes e comissionamento, com características técnicas e nível de complexidade compatíveis ou superiores aos previstos nesta contratação.

8.4.6.3. A comprovação de que integra o quadro de pessoal da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.4.6.3.1. Sócio: contrato social e sua última alteração;

8.4.6.3.2. Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.4.6.3.3. Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

8.4.6.6.4. Responsável técnico: certidão de registro junto ao CREA em que conste o nome do profissional; ou contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional

8.4.6.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.6.8. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma do regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.4.6.9. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

*8.4.7. C****aso a licitante execute diretamente todas as parcelas do objeto***, deverá apresentar a documentação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida neste Termo de Referência para ambas as parcelas, compreendendo os atestados de capacidade técnica, as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), e demais documentos comprobatórios que demonstrem que a empresa e os profissionais responsáveis técnicos indicados possuem experiência na execução de serviços compatíveis com as características e a complexidade das parcelas a serem executadas.

*8.4.8. D****a qualificação técnica de potencial subcontratada***

8.4.8.1. A comprovação da qualificação técnico-profissional do profissional da empresa indicada como potencial subcontratada deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo conselho profissional competente, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s), que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com as características e a complexidade da parcela do objeto a ser executada.

8.4.8.2**.** Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa indicada

como potencial subcontratada, deverá ser apresentado atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a experiência da empresa na execução de serviços compatíveis com as características e a complexidade da parcela correspondente, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4.8.3. Os documentos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverão corresponder à parcela do objeto que será executada pela potencial subcontratada indicada, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente.

8.4.8.4. A apresentação dos documentos de qualificação técnica na fase de habilitação não dispensa a contratada de apresentar, previamente ao início da execução da parcela correspondente, a documentação complementar necessária à comprovação da regularidade da empresa executora e dos profissionais indicados como responsáveis técnicos, incluindo, quando aplicável:

a) Comprovante de registro da empresa no conselho profissional competente (CREA);

b) Comprovante de registro dos profissionais responsáveis técnicos no conselho profissional competente (CREA);

c) Comprovação de vínculo ou disponibilidade dos profissionais responsáveis técnicos;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) , referente aos serviços a serem executados; e

e) Demais documentos exigíveis para a regularidade e a responsabilidade técnica da execução.

8.4.8.5. Caso a empresa executora e os profissionais responsáveis técnicos sejam os mesmos indicados e considerados na fase de habilitação, não será necessária a reapresentação dos atestados, das CATs e dos demais documentos de qualificação técnica já analisados, devendo ser apresentados os documentos complementares de regularidade e responsabilidade técnica previstos no item anterior.

8.4.8.6. Na hipótese de substituição da empresa indicada como potencial subcontratada ou dos profissionais responsáveis técnicos apresentados na fase de habilitação, a contratada deverá submeter previamente à Administração a documentação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida neste Termo de Referência para a parcela correspondente, bem como os documentos complementares de regularidade e responsabilidade técnica dos novos indicados.

8.4.8.7. A execução da parcela correspondente ficará condicionada à análise e à aprovação prévia, pela Administração, da documentação apresentada, não sendo admitido o início dos serviços antes da respectiva autorização.

8.5. Declaração de que a licitante ou a empresa responsável pela execução da parcela relativa ao fornecimento, instalação e manutenção dos elevadores, quando esta for objeto de subcontratação autorizada, possui ou instalará estrutura operacional e de assistência técnica no município de Brasília/DF, apta a assegurar o atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva e das situações emergenciais durante a vigência contratual, devendo ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência do contrato ou do início da execução da respectiva parcela, conforme o caso.

J**USTIFICATIVA TÉCNICA:** A exigência de que a empresa responsável pelo elevador possua escritório no município de Brasília/DF, justifica-se pela necessidade de assegurar adequada e tempestiva prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual, especialmente em situações que demandem atendimento técnico, fornecimento de peças, suporte especializado ou intervenção emergencial. A presença de estrutura local tem por finalidade reduzir os tempos de deslocamento e resposta, contribuindo para a disponibilidade, segurança e continuidade operacional do equipamento, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A equipe de planejamento providenciou a elaboração dos orçamentos desonerados e não desonerados, conforme o constante dos anexos (5259738 e 5259742), a fim de analisar qual o valor estimativo apresenta maior vantajosidade para a Administração, concluindo-se pela adoção do valor de R$ 585.979,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais) como valor de referência para a contratação em tela.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.4.1. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Superior Tribunal Militar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do peticionamento eletrônico do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.16. *Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

10.16.1. Laudo ou Relatório de Inspeção e Testes, acompanhado da respectiva ART, contendo, no mínimo, os resultados dos testes de funcionamento, dispositivos de segurança, sistema de frenagem, portas, nivelamento, comandos, sinalizações, dispositivos de emergência e demais componentes de segurança e operação do equipamento, atestando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis.

10.17. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.20. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

10.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.22. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.23 É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.23.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.23.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ nº 07, de 2005.

10.24. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2.2 O preposto poderá ser o profissional indicado como Responsável Técnico pelo serviço.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na seleção;

11.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.28. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da contratada.*

11.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não

executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.38. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

11.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.40. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. Deve estar disponível no local do serviço e ser atualizado diariamente.

11.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.42. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, utilizando-se de transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público.

11.43. Conferir todas as medidas nos locais de aplicação/instalação dos materiais.

11.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11.47. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato imputável à contratada e relacionado com este Contrato.

11.48. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação.

11.49. Armazenar, em local indicado pela Fiscalização, todos os materiais que forem retirados e não reutilizados na reforma. Todo material retirado, descrito nas especificações deste Termo de Referência e que não for reutilizado na reforma, pertence ao Contratante.

11.50. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga, movimentação, içamento, perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, assim como o processo de sua utilização.

11.51 Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo;

11.52. Fornecer os projetos, desenhos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos de responsabilidade da Contratada, necessários à execução, montagem, instalação, compatibilização, testes e manutenção do elevador, elaborados por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

> 11.52.1. A documentação técnica deverá contemplar, conforme aplicável ao objeto, os detalhamentos necessários à execução da instalação e montagem do elevador, às interfaces entre a infraestrutura civil e o equipamento, bem como as informações necessárias à operação e manutenção do sistema, observadas as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

11.53. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial com a Contratante, destinada ao alinhamento das condições de execução do objeto, apresentação da equipe responsável, definição dos procedimentos de comunicação, planejamento das etapas de execução e esclarecimento das obrigações contratuais.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

*12.2.4.1. **moratória,** nos casos de atrasos injustificados no início da prestação dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;*

12.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

*12.2.4.2. **moratória**, após o décimo dia de atraso injustificado em etapa, de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) por dia após esse período, até o limite de 30 (trinta) dias;*

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. ***moratória** de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

12.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, nas infração prevista no subitem 12.2.4.3., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

12.2.4.5. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.2.4.5.1. a contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.2.4.6., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.2.4.5.2. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.2.4.6. pelo descumprimento de obrigação contratual, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1		
Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento

1	R$ 50,00 (cinquenta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R$ 100,00 (cem reais)	20% sobre o valor de referência
3	R$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência
4	R$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
5	R$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência
6	R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)	20% sobre o valor de referência

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atrasar para entregar à Fiscalização a ART/RRT e demais documentos pertinentes à execução do contrato.	1	Por dia
2	Permitir situação que cause prejuízos ao Superior Tribunal Militar ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	Por ocorrência
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
4	Deixar de comparecer à reunião agendada pela Fiscalização, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
5	Deixar de apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de licitantes inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	Por ocorrência
6	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	4	Por ocorrência

TABELA 3		
Situação	Grau de Infração	Quantidade de Infração
1	1	7 (sete) ou mais
2	2	6 (seis) ou mais
3	3	5 (cinco) ou mais
4	4	4 (quatro) ou mais
5	5	3 (três) ou mais
6	6	2 (duas) ou mais
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado será informada no Edital.

13.1.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, do mês 07 do ano de 2026, no SBC, do mês 09 do ano de 2026, SICRO3, do mês 04 do ano de 2026, CPOS/CDHU, do mês 06 do ano de 2026, ORSE, do mês 06 de 2026, FDE, mês 04 de 2026, AGETOP CIVIL, mês 04 do ano de 2026 e o EMOP do mês 07 de 2026, conforme aplicável às parcelas de serviços de engenharia, bem como em cotações de preços realizadas junto a fabricantes e fornecedores para o fornecimento, instalação e manutenção do elevador.

13.2. Após o interregno de um ano, e *desde que haja pedido da contratada,* os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *índice INCC,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2.1.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos, a contratada deverá pleitear seu direito à reajuste futuro de preços, a ser exercido tão logo ela disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.2.3. Independentemente do requerimento de reajuste, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.2.4. A solicitação de reajuste será respondida pelo Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

13.2.4.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4.2 Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Gestão/Unidade: DIRAD/SENAR;

14.2.2. Programa de Trabalho: 167546 SERENG;

14.2.3. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.92 INSTALACOES

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforme de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

16.3. Quando a não conclusão do contratação referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

16.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção:

16.4.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do contratado, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.4.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do contratado, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

16.1.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020.

16.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.5. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O Contratante poderá ainda:

16.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005.

16.9.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

*16.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (*3205183*).*

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTES ANEXOS:

- Anexo ao TR I - Matriz de Alocação de Riscos (5174193);
- Anexo ao TR II - Projeto Básico de Elevadores (5241503);
- Anexo ao TR III - Diretrizes de Elétrica (5091397);
- Anexo ao TR IV - Diretrizes de Manutenção (5099507);
- Anexo ao TR V - Cronograma de Serviços (5099522);
- Anexo ao TR VI - Projeto Fundação, estrutura e vedação (5227571)
- Anexo ao TR VII - Planilha Orçamentária Desonerada (5259738);
- Anexo ao TR VIII - Planilha Orçamentária Não Desonerada (5259742);
- Anexo ao TR IX - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- Anexo ao TR X - Nepotismo;
- Anexo ao TR XI - Declaração de vistoria ou de opção pela não realização da vistoria; e
- Anexo ao TR XII - Declaração de não condenação judicial por exploração de trabalho infantil;
- Anexo ao TR XIII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

TIAGO RODRIGO ALVES DE SOUZA
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
Engenheiro Civil/Terceirizado

DÁRLEY MARCOS DA SILVA MOREIRA
Engenheiro Mecânico/Terceirizado

JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES
Coordenador de Gestão de Obras e de Infraestrutura Predial

Brasília, 13 de Novembro de 2026

ANEXO IX - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. Da Conformidade com a LGPD e Princípios Fundamentais: As partes concordam em seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sempre que lidarem com dados pessoais ou dados sensíveis no contexto deste contrato. Isso significa respeitar todos os princípios da lei, como: ter um objetivo claro e legítimo para usar os dados; garantir que o uso esteja de acordo com esse objetivo; usar apenas os dados realmente necessários; permitir que o titular tenha acesso às informações que o envolvem; manter os dados corretos e atualizados; ser transparente sobre como os dados são tratados; proteger os dados contra acessos indevidos e vazamentos; agir para evitar que ocorram danos com o uso dos dados; não usar os dados para discriminar pessoas; e demonstrar responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados.

2. Dos Papéis no Tratamento de Dados: O CONTRATANTE atuará como Controlador de Dados Pessoais, responsável pelas decisões referentes ao tratamento. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, devendo tratar os dados exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e as finalidades contratuais. Quando tratar dados pessoais para fins próprios e com base em fundamento legal diverso, a CONTRATADA assumirá a condição de Controladora, com todas as responsabilidades decorrentes.

3. Do Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete a:

a. Tratar os dados apenas como orientado pelo CONTRATANTE e conforme a LGPD;

b. Usar os dados só quando for necessário para cumprir o contrato;

c. Não usar os dados para outras finalidades;

d. Manter sigilo e proteger os dados acessados ou recebidos;

e. Não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE para viabilizar o cumprimento do contrato ou nos casos de obrigação legal;

f. Proteger os dados com medidas técnicas e administrativas para evitar vazamentos, perdas ou acessos indevidos;

g. Garantir que todos os seus funcionários, representantes, prepostos, empregados e subcontratados que lidarem com esses dados estejam cientes e treinados acerca das obrigações e das políticas de proteção de dados e segurança da informação;

h. Em relação aos bancos de dados formados ou utilizados em decorrência do contrato, a contratada se compromete ainda a, quando aplicável:

(i) armazená-los em ambiente virtual seguro, com controle de acesso e registro individualizado das operações realizadas;

(ii) desenvolvê-los em formato interoperável, para garantir a possibilidade de reutilização de dados pela Administração, conforme autorizado pela LGPD.

4. Da Coleta Direta de Dados Pessoais pela CONTRATADA (quando aplicável): Se a CONTRATADA precisar coletar dados pessoais diretamente com os titulares, isso só poderá ser feito com autorização expressa do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA deverá informar qual é a base legal para o tratamento e, quando necessário, obter o consentimento do titular. Os dados coletados só poderão ser usados para a execução dos serviços previstos no contrato e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

5. Do Tratamento de Dados pela Administração Pública: O CONTRATANTE poderá usar dados pessoais, inclusive sensíveis, de representantes e colaboradores da CONTRATADA para cumprir suas obrigações legais, como fiscalizar o contrato, controlar o acesso a suas dependências e sistemas, e atender regras de transparência. Esses dados só serão divulgados quando houver previsão legal, e a identidade das pessoas será protegida sempre que possível, conforme a LGPD.

6. Dos Direitos dos Titulares: O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar aos titulares o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação específico e público, destinado ao atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais, comprometendo-se a:

a) Responder aos pedidos de titulares em prazo razoável;
b) Comunicar ao CONTRATANTE todas as solicitações que se refiram a dados sob sua responsabilidade ou tratados em nome do CONTRATANTE.

7. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados: A CONTRATADA deverá designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e comunicar ao CONTRATANTE o nome completo e o canal de contato do profissional. O Encarregado será responsável pela comunicação com os titulares, com o CONTRATANTE e com a ANPD, bem como pela orientação interna sobre boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados.

8. Da Transferência Internacional de Dados: Caso o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato envolva armazenamento, hospedagem, processamento ou backup em servidores localizados fora do território nacional, a CONTRATADA deverá:

a) Informar previamente ao CONTRATANTE o país de destino, o fornecedor estrangeiro e o tipo de dado pessoal envolvido;
b) Comprovar que o país destinatário ou o fornecedor adota nível de proteção de dados compatível com a LGPD, conforme reconhecido pela ANPD;
c) Na ausência de decisão de adequação, apresentar cláusulas contratuais específicas ou garantias complementares que assegurem o cumprimento dos princípios e direitos previstos na Lei;
d) Manter registros e rastreabilidade de todas as operações que envolvam transferência internacional de dados;
e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de transferências internacionais realizadas em desconformidade com a LGPD;
f) Submeter-se às fiscalizações do CONTRATANTE e da ANPD, mantendo disponíveis as evidências e documentação técnica pertinente.

8.1. Na hipótese de uso de serviços de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá comprovar que o provedor adota padrões internacionais de segurança da informação e observa as boas práticas reconhecidas pela ANPD.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui violação contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e civis cabíveis.

9. Da Declaração de Conformidade para a Transferência Internacional de Dados: A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:

I – somente realizará transferência internacional de dados pessoais mediante prévia comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE;
II – observará integralmente as hipóteses legais do art. 33 da LGPD e as diretrizes da ANPD;
III – garantirá que o país destinatário ou o fornecedor estrangeiro mantenha nível de proteção compatível com a legislação brasileira;
IV – manterá registros atualizados das operações internacionais de dados, bem como as medidas técnicas e organizacionais de segurança aplicadas;
V – reconhece que o descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na LGPD e neste contrato.

10. Da Comunicação de Incidentes de Segurança: Se acontecer algum problema com os dados (como vazamento, perda ou acesso indevido), a CONTRATADA deverá comunicá-lo ao CONTRATANTE em até *48 (quarenta e oito) horas* depois de tomar conhecimento do fato, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA também deverá colaborar na apuração, mitigação e comunicação à ANPD e aos titulares.

11. Da Auditoria, Diligência e Prestação de Informações: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar comprovações quanto ao cumprimento da cláusula de proteção de dados, inclusive quanto ao eventual descarte ou retenção de dados pessoais. A CONTRATADA, por sua vez, terá o prazo de *72 (setenta e duas) horas*, prorrogáveis mediante justificativa, para prestar as informações solicitadas.

12. Do Término do Tratamento: Quando o contrato terminar ou os dados pessoais não forem mais necessários, a CONTRATADA deverá eliminá-los, inclusive cópias, em formato físico ou digital. A conservação dos dados somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

13. Da Política de Retenção e Eliminação de Dados: A CONTRATADA deverá manter política e prazos definidos para guarda e exclusão de dados pessoais, conforme exigências legais e contratuais. Após o término da execução contratual ou atingida a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados com registro de log de descarte, podendo ser conservados apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

14. Da Responsabilização: A CONTRATADA será responsabilizada, nos âmbitos administrativo e judicial, por eventuais danos causados aos titulares de dados pessoais em razão do descumprimento da LGPD. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. Do Ajuste deste Termo: O presente termo poderá ser ajustado para atender a recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por ato normativo superveniente, com vistas a adequar o contrato às boas práticas e diretrizes técnicas da LGPD.

16. Dos Casos Omissos: Se surgir alguma situação sobre o uso de dados pessoais que não esteja prevista na LGPD e não puder ser resolvida pela CONTRATADA, ela deverá encaminhar o caso para a fiscalização, que dará uma orientação antes de qualquer decisão.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO X - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	**03 - Telefone**
04 -Vínculo com a JMU **( ) Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação** **( ) Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:**	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	

Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
( ) ***não sou*** ***cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União*****,**	
( ) ***sou*** ***cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.***	
07 - Nome do servidor ou magistrado	**08 - Grau de parentesco**
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

Notas (favor ler e depois excluir): (1) utilizar uma das duas opções textuais; (2) o presente documento deverá ser preenchido com antecedência e encaminhado com os documentos de habilitação técnica.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX , que vistoriei os locais em que serão executados os serviços objeto da licitação em epígrafe, e estou ciente das suas características e peculiaridades, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento do estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

Observações, se houver:

Local e data

_____

Assinatura de Representante da Empresa

_____

Assinatura de Representante [do Superior Tribunal Militar] ***OU*** *[da ... Diretoria do Foro da ....]* ***OU*** *[da Auditoria da ....]*

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX, que a Empresa _____, estabelecida no(a) _____, optou pela ***NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA****, assumindo inteira responsabilidade e consequências por essa omissão.*

Local e data.

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIII - IMR

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido na Instrução Normativa SEGES-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. Possui a mesma natureza e substitui o Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pela Contratada.

O acompanhamento e medição dos serviços têm como meta garantir a qualidade do serviço prestado, reduzir possibilidade de interrupções de funcionamento dos serviços devido à quebra de equipamentos, reduzir os custos operacionais com conserto de aparelhos de transporte vertical das Unidades Operacionais bem como estabelecer parâmetros para retificação da fatura e aplicação de sanções.

Quando não forem cumpridos pela Contratada os limites mínimos de desempenho estabelecidos, serão aplicados os dispositivos previstos no IMR, conforme orientação da IN SEGES/MPDG n. 05, de 2017, bem como as demais sanções estabelecidas no Instrumento Contratual, quando for o caso.

Assim, as partes declaram estar cientes das condições propostas no IMR, e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento, serão descontadas no ato do pagamento da fatura do mês correspondente ao da avaliação, podendo ainda serem adotadas outras medidas cabíveis.

Caso a Contratada identifique a impossibilidade de execução das rotinas, e/ou dos chamados de manutenção corretiva por impedimentos ocasionados pelo CONTRATANTE, deve o Gestor de Execução do Contrato ser imediatamente informado, para adotar as providências com vistas à normalização da execução dos serviços, não cabendo a incidência de ajustes ou sanções.

A aplicação dos ajustes do pagamento nos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados não exclui a aplicação de multas e sanções previstas no Termo de Referência.

- A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

Os ajustes decorrentes do IMR serão aplicados sempre que a Contratada der causa, mesmo que parcialmente, às ocorrências verificadas.

O fiscal técnico, auxiliado pelos demais agentes de fiscalização e/ou pelo publico usuário, poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O indicador será avaliado através de Relatórios que comprovem a execução das rotinas, acompanhados das Ordens de Execução de Serviços – “OS” atendidas no mês, por relatórios de acompanhamento do gestor e dos fiscais do contrato.

INDICADOR	ANÁLISE QUALIDADE	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA	META A CUMPRIR	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
1	Atendimento	Permitir a presença de empregado(s) sem identificação ou não uniformizado, ou com uniforme, rasgado, manchado/sujo de óleos, graxas ou outras substâncias para realização de serviços ou visitas técnicas.	2	Por ocorrência e por funcionários	Manter os empregados identificados e uniformizados adequadamente para o serviço	Mediante registro pela fiscalização setorial sobre a avaliação da qualidade dos serviços prestados em suas respectivas unidades, com o suporte, o acompanhamento e a consolidação das informações realizados pela fiscalização técnica.
2		Descumprimento do plano de manutenção preventivo - não execução de tarefas dos planos sem justificava e aceitação formal da mesma pela fiscalização.	3	Por ocorrência	Garantir o cumprimento do plano de manutenção preventiva de todos equipamentos previstos no Termo de Referência	Mediante acompanhamento mensal pelo fiscal técnico através das ordens de serviços, Relatório técnico mensal e in loco.

3		Atraso no atendimento dos chamados dos serviços de manutenções corretivas, sem justificava e aceitação formal da mesma pela fiscalização, conforme prazos previstos no Termo de Referência	2	Por ocorrência	Cumprir todos os prazos previstos no modelo de execução do objeto	Mediante registro do fiscal técnico.
4	Segurança	Executar serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC) exigidos por norma, assim como executar serviços com a falta de isolamento adequado do local e do equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários e servidores.	2	Por ocorrência e por funcionários	Utilização de todos os EPIs ou EPCs exigidos por norma na execução dos serviços.	Mediante registro do fiscal técnico.
5		Deixar de providenciar a destinação final dos materiais, peças, insumos ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos.	5	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	Manter limpo o local da execução dos serviços assim como destinar adequadamente os resíduos gerados.	Mediante fiscalização pelo fiscal técnico .

6	Manutenção	Número de chamados corretivos para um mesmo equipamento, motivados por (falha) / inoperância, superior a 3 (três) chamados durante o período de medição mensal. *Obs.: Falhas / Inoperâncias causadas por falta de energia, uso /ato depredatório ou fenômenos naturais, não serão computados para esse indicador.	3	Número de chamados corretivos (falha /inoperância) para um mesmo equipamento superior a 2 (duas) vezes, + 0,5 ponto por chamado excedente	Máximo de 2 chamados corretivos (motivados por falha / inoperância) para um mesmo equipamento por mês.	Mediante registro pela fiscalização sobre a avaliação da qualidade dos serviços prestados.
7		Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidades contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.	5	Por Serviço	Manter qualidade dos serviços dentro do preconizado no termo de referência	Mediante análise do fiscal técnico dos serviços executados, com subsídios providos pela sua equipe de fiscalização.
8		Relatórios / OS / E-mail de solicitação de Peças Sob Demanda ou Serviços sob Demanda enviado fora do prazo e /ou com informações erradas e/ou incompletas	1	Por ocorrência	Entregar o relatório conforme solicitado no Termo de Referência	Mediante análise do fiscal técnico dos relatórios gerados.
9	Administração	Atraso no envio à contratante do Relatório Mensal de Manutenção com base na data definida no Termo de Referência	2	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	Entregar o Relatório Mensal de manutenção no prazo previsto em Edital, incluindo todos os requisitos estabelecidos	Mediante análise do fiscal técnico do relatório mensal entregue
10		Relatório técnico de medição mensal enviado com informações erradas ou incompletas.	2	Por ocorrência	Entregar os Relatórios Técnicos de medição Mensal das manutenções preventivas e corretivas conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.	Mediante análise do fiscal técnico do contrato, dos relatórios gerados mensalmente.

11		Atraso ou falta de resposta de solicitações da CONTRATANTE (e-mails, relatórios, solicitações por mensagem, etc)	1	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Cumprir todos os prazos previstos no Termo de Referência	Mediante registro do fiscal técnico
12		Atraso no envio à Contratante do Plano de manutenção e cronograma de trabalho, com base na data definida no Termo de Referência.	5	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	Entregar o Plano de manutenção no prazo previsto em Edital, atendendo todos os requisitos estabelecidos	Mediante acompanhamento do fiscal técnico

Estes serviços serão executados e medidos em conformidade com o IMR e condicionados no tocante ao atendimentos dos prazos, quantidade e qualidade dos serviços prestados.

O cálculo do IMR será efetuado através do somatório de todas as pontuações obtidas em cada indicador. Após o resultado obtido desse somatório, será observado, na tabela de faixa de ajustes de pagamento, o desconto a ser aplicado no valor mensal dos serviços.

PONTUAÇÃO	**DESCONTO NO VALOR MENSAL**
0 à 15	sem desconto
16 à 30	2%
31 à 45	4%
46 à 60	8%
Maior ou igual a 60	16%

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGO ALVES DE SOUZA**, **CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, em exercício**, em 25/11/2026, às 11:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES**, **COORDENADOR DE OBRAS E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL**, em 25/11/2026, às 15:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5258697** e o código CRC **E953E145**.

5258697v11